



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N° 272, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o valor do padrão de vencimento da categoria funcional de Guarda Civil.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o valor do padrão de vencimento C1/C2/C3, da categoria funcional de Guarda Civil, nos seguintes termos:

CLASSE	VENCIMENTOS - CLASSES					
	A 00 Anos	B 05 Anos	C 10 Anos	D 15 Anos	E 20 Anos	F 25 Anos
C3	R\$ 3.256,41	R\$ 3.582,05	R\$ 3.744,87	R\$ 3.907,69	R\$ 4.070,51	R\$ 4.233,33
C2	R\$ 3.765,23	R\$ 4.141,75	R\$ 4.330,01	R\$ 4.518,28	R\$ 4.706,54	R\$ 4.894,80
C1	R\$ 4.274,04	R\$ 4.701,44	R\$ 4.915,15	R\$ 5.128,85	R\$ 5.432,55	R\$ 5.556,25

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 117
e publicado (a)
Em 01 / 12 / 2025
Baldasso